



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.166/89

Autoriza concessão de imóvel para indústria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a conceder a área de uso de até 3.000 m² (três mil metros quadrados), mediante doação à firma individual " José Francisco Gato", explorando a atividade de " Serraria", nesta cidade , de propriedade do mesmo senhor.

Parágrafo Único- Fica o Executivo Municipal autorizada a estabelecer, em Decreto, a área a ser doada, até o limite fixado no " caput" do presente artigo.

Art. 2º - A doação, de que trata o artigo anterior, somente será utilizada para a finalidade industrial de "Serraria"

Art. 3º - A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de construção da indústria e 180 ((cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 4º - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa nos prazos previstos no artigo anterior ou, ainda, a paralização de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 6 (seis) meses implicará em reversão automática, do terreno doado, à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Quaisquer mudanças, nos objetivos sociais da empresa, deverão ser previamente, comunicadas à Prefeitura Municipal, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - A negociação do terreno pela Empresa, com transferência de sua propriedade, por venda ou doação, deverá ser previamente examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade, hipótese em que se aplicará ao caso o disposto no artigo 4º.

Art. 7º - A Empresa compromete-se proteger o meio ambiente e usar de todos os recursos disponíveis, no sentido de não causar poluição, atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas, e a sonorização.

Art. 8º - Todas as condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 1º de novembro de 1989.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal